

CONTRATO GENÉRICO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado como Comodante, Tech Track Rastreadores Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF 24.409.784/0001-74, com sede a Av. Brig. Faria Lima, 688 - Jd. M^a Augusta - Taubaté - SP, denominada simplesmente "Tech Track Rastreadores Ltda-ME"; e, de outro lado, denominado simplesmente Comodatário, devidamente qualificado no respectivo Termo de Adesão, parte integrante deste, têm entre si justo e contratado o comodato do aparelho rastreador (pelo período mínimo de 12 meses), monitoramento, rastreamento e bloqueio remoto via sistema de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel, doravante denominado apenas Rastreamento Veicular, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato. Este Contrato encontra-se registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Comarca de Taubaté - SP.

CONCEITOS:

- SOFTWARE(S) - São programas lógicos utilizados pela Tech Track Rastreadores Ltda-ME;
- EQUIPAMENTO - É o equipamento eletrônico composto de sistema GPS, Processador e modem de comunicação para a prestação de serviço da COMODANTE Tech Track Rastreadores Ltda-ME.
- GPS - É o sistema de posicionamento global composto por satélites que permite, em determinadas condições, que um EQUIPAMENTO defina seu posicionamento em termos de latitude e longitude.
- GSM/GPRS ou CDMA/1XRTT - São sistemas de transmissão de dados via telefonia celular que operam nas condições, limitações e ÁREA DE COBERTURA definidas pelas operadoras de telefonia móvel.
- ÁREA DE COBERTURA - A área de cobertura compreende todas as regiões do país onde estejam disponíveis sinais de GPS e de GPRS sendo que a atualização da área de cobertura fica sob responsabilidade da operadora de telefonia móvel Comodante.
- MANUAL DO USUÁRIO - É o manual, parte integrante deste INSTRUMENTO entregue ao COMODATÁRIO ou pessoa por este designada contendo informações a respeito do uso e características do SISTEMA Tech Track Rastreadores Ltda-ME
- TERMO DE ADESÃO - É o adendo ao INSTRUMENTO, parte integrante do mesmo que regula os aspectos específicos da prestação dos serviços de monitoramento, rastreamento e localização do(s) VEÍCULO(S).
- VEÍCULO(S) - É(são) todo(s) o(s) veículo(s) do COMODATÁRIO com o SISTEMA COMODANTE Tech Track Rastreadores Ltda-ME instalado, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO específico. - BLOQUEIO - Comando enviado pela central ao EQUIPAMENTO ou disparado automaticamente através de programação que visa impossibilitar o funcionamento do motor do VEÍCULO. O BLOQUEIO somente estará disponível aos Comodatários que solicitarem o mesmo no TERMO DE ADESÃO.
- COMODATO - Locação de um aparelho rastreador da Tech Track Rastreadores Ltda-ME por certo período de tempo, geralmente enquanto durar a contratação do serviço de rastreamento.

1) Objeto do Contrato

1. O objeto deste contrato é o comodato de equipamentos e a prestação de serviços de monitoramento e eventual bloqueio de veículo automotor à distância, se contratado pelo COMODATÁRIO, com sinal codificado, por meio de telefonia móvel celular.

1.2.1 No caso de bloqueio de veículo em movimento, uma vez solicitado pelo COMODATÁRIO, caberá à COMODANTE avaliar o melhor momento de fazê-lo, não sendo obrigação sua proceder ao bloqueio de imediato.

1.3. Este contrato não tem caráter ou natureza de apólice de seguro e a prestação dos serviços de monitoramento e bloqueio, ora ajustada entre as partes, não evita a ocorrência de algum sinistro com o veículo do COMODATÁRIO não substitui nem dispensa qualquer outro tipo de equipamento antifurto, como alarmes e travas manuais, razão por que a COMODANTE não é nem será responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo COMODATÁRIO em caso de furto/roubo do(s) veículo(s) descrito(s) e caracterizado(s) no TERMO DE ADESÃO NÚMERO, do qual este passa a fazer parte integrante e inseparável.

1.4. O COMODATÁRIO está ciente de que o equipamento cedido em comodato opera por sistema de telefonia móvel celular e que o seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento.

1.4.1. Em função do disposto no item anterior, não cabe à COMODANTE suportar qualquer responsabilidade por problemas na operação do equipamento ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra para o sinal de rádio elétrico ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

2) Equipamento

2. O equipamento eletrônico instalado no veículo permite o monitoramento em tempo quase real, assim como o envio de dados em um período programado para a COMODANTE, utilizando tecnologia de telefonia celular GSM (Global System for Mobile) e permite a localização do veículo no qual está instalado, num raio de 70 metros, a partir da informação obtida através do sinal do GPS - Global Position System, recuperado pela COMODANTE via telefonia celular.

2.1. O COMODATÁRIO recebe da COMODANTE, neste ato, o equipamento do tipo indicado no campo "TIPO DE RASTREADOR ADQUIRIDO" do TERMO DE ADESÃO, em perfeito estado de funcionamento e conservação, codificado com número intransferível e que será instalado no veículo que o COMODATÁRIO indicar, assim que o COMODATÁRIO o leve a um posto autorizado de instalação, durante o horário comercial.

2.2. Em caso de extinção deste contrato, seja qual for a causa e independentemente de qualquer notificação, judicial ou não, o COMODATÁRIO se obriga e se compromete a devolver à COMODANTE, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos instalados no(s) veículo(s) autorizado(s), ficando ciente, desde já e por esta cláusula, de que o descumprimento de tal obrigação contratual, além de outras sanções legais ou contratuais previstas, caracterizará esbulho possessório, admitindo-se expressamente o direito da COMODANTE de ser reintegrada "initio litis".

2.3. A "Localização WEB", função disponível para o equipamento instalado e que permite a visualização da localização do veículo pelo COMODATÁRIO, via Internet, a partir dos dados colhidos pela COMODANTE junto ao equipamento, por meio de telefonia móvel celular, é gratuita ao COMODATÁRIO.

3) Preço e forma de pagamento

3. Pela execução do contrato, o COMODATÁRIO pagará a COMODANTE mensalidade pelo serviço de monitoramento, de acordo com o equipamento instalado e a forma de rastreamento escolhida, acrescida dos valores dos opcionais contratados, tudo conforme está indicado no TERMO DE ADESÃO.

3.1. A primeira mensalidade devida pelo serviço de monitoramento será cobrada sempre no próximo dia oito (8) subsequente ao mês de assinatura deste contrato, e as demais vencerão também em todo os dias oito de cada mês.

3.2. Os preços referentes ao presente contrato serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês e assim, sucessivamente, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada e positiva do IPCA do respectivo período. Na hipótese de extinção do IPCA será utilizado aquele índice que lhe for substitutivo, ou não havendo substituto aquele que lhe sendo mais próximo seja escolhido pela COMODANTE, sem que necessite justificar a escolha.

3.3. O atraso no pagamento de mensalidades do serviço de monitoramento, bloqueio ou de serviços extras contratados, ensejará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor da parcela em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária calculada pela variação acumulada e positiva do IGP-M/FGV apurada no período que mediar entre a data do vencimento até aquela do efetivo do pagamento.

3.4. O COMODATÁRIO autoriza desde logo a COMODANTE a emitir duplicatas de prestação de serviços para a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

4) Prazo de vigência e Rescisão

4.1. Tendo em vista a **NÃO COBRANÇA DA INSTALAÇÃO E ADESÃO**, O prazo inicial de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de celebração deste contrato, após o que ele será automaticamente renovado por períodos sucessivos e iguais a 24 (vinte e quatro) meses, a menos que uma das partes notifique a outra de sua intenção de rescindir o contrato, até 30(trinta) dias antes do vencimento do período vigente. Para os fins do disposto nesta cláusula, o COMODATÁRIO reconhece e obriga-se a manter cada equipamento fornecido pelo COMODANTE instalado e em funcionamento pelo prazo mínimo aqui especificado.

4.2. Reservam-se as partes o direito de declarar antecipadamente rescindido o presente Contrato, independente de interpelação, notificação ou aviso prévio, podendo a parte inocente exigir imediatamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela parte infratora nas hipóteses de:

- a) Decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contrato;
- c) Transferência, pelo COMODATÁRIO a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia anuência do COMODANTE, ou falta de atualização dos dados cadastrais por parte do COMODATÁRIO, de maneira a permitir sua imediata localização e identificação;
- (d) Utilização dos serviços em desacordo com o Contrato pelo COMODATÁRIO;
- (e) Identificação, pela COMODANTE, de falsidade ou incorreção dos dados cadastrais fornecidos pelo COMODATÁRIO e;
- f) Falha do COMODATÁRIO, em manter a contratação de quaisquer equipamento pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da respectiva instalação.

g) O contrato poderá ser rescindido ou suspenso quando o Comodatário comparecer, ou declinar procurador para que o faça, numa das lojas da rede de atendimento da Tech Track Rastreadores Ltda-ME e solicite cancelamento ou suspensão do mesmo referido contrato, tendo em vista o veículo cujo qual o aparelho rastreador estiver instalado não esteja mais em funcionamento por motivo qualquer.

4.3. Na hipótese de rescisão do Contrato nos termos da cláusula 4.2, acima, o COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento da totalidade dos valores devidos à COMODANTE até a data da efetiva rescisão.

4.4. A rescisão antecipada do presente contrato pelo COMODATÁRIO fora das hipóteses previstas nas letras (a) e (b) do item 4.2, acima ou antes de decorrido o prazo mínimo de contratação de cada equipamento de 24 (vinte e quatro) meses contados da celebração deste contrato, bem como a rescisão do Contrato pela COMODANTE em quaisquer das hipóteses previstas no item 4.2, acima, acarretará o pagamento da multa contratual pelo COMODATÁRIO à COMODANTE, desde já arbitrada pelas partes no valor equivalente a **30% (trinta por cento)** do total dos valores que são devidos pelos serviços que deveriam ser prestados pela COMODANTE desde a rescisão antecipada do presente instrumento até a data final do contrato **(24 meses descontados os meses que já foram quitados acrescidos de 30% de multa referentes a este valor)**, uma vez que a COMODANTE deixou de cobrar pela instalação e adesão contando com a captação deste recurso no decurso da vigência do contrato.

4.5. O contrato poderá ser extinto, também, a qualquer tempo e unilateralmente, por decisão da COMODANTE, em caso de inadimplência do COMODATÁRIO superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que aquela o notificará por escrito. A partir da entrega de tal notificação, o contrato será considerado extinto, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos por parte da COMODANTE, incluído a multa compensatória e a taxa de remoção de equipamento, de acordo com a tabela vigente à época, cumprindo ao COMODATÁRIO devolver o equipamento na forma dos itens 2.2.

4.6. Em caso de inadimplência do COMODATÁRIO, a COMODANTE poderá preferir à extinção do contrato à mera suspensão do funcionamento do equipamento até a regularização dos valores em atraso por parte do COMODATÁRIO, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

5) Regras gerais da execução do contrato

5.1. Os números e códigos informados ao COMODATÁRIO serão de seu exclusivo conhecimento, competindo-lhe a guarda do sigilo sobre eles, não tendo a COMODANTE qualquer responsabilidade pela utilização indevida dessas informações por terceiros não autorizados no TERMO DE ADESÃO.

5.2. Somente as pessoas indicadas pelo COMODATÁRIO no TERMO DE ADESÃO poderão solicitar à Central de Atendimento da COMODANTE o bloqueio, a ativação e a desativação do equipamento, ficando a COMODANTE expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros, cujos nomes não constem do TERMO DE ADESÃO. 5.2. O COMODATÁRIO é o único responsável pela verificação periódica do correto funcionamento do equipamento para o fim de identificar e informar a COMODANTE, preventivamente, sobre a existência de eventuais problemas técnicos.

5.3. Ressalvada a hipótese de teste, referida no item anterior, a solicitação de acionamento do equipamento somente deverá ser feita em caso de ocorrência de sinistro no veículo. Do contrário, o acionamento imotivado importará na cobrança de tarifa de utilização na fatura correspondente ao mês de referência.

5.4. O COMODATÁRIO fica responsável pela conservação do(s) equipamento(s), comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada pela COMODANTE realize qualquer espécie de intervenção técnica no(s) mesmo(s).

5.5. A assistência técnica somente será realizada por pessoal autorizado pela COMODANTE, dentro do horário comercial, nos postos de instalação ou no endereço do Comodatário, desde que localizado no máximo a 50 km (cinquenta quilômetros) da assistência técnica mais próxima da COMODANTE.

5.6. Caso o técnico autorizado pela COMODANTE se desloque até o local indicado pelo COMODATÁRIO para a instalação ou assistência técnica do equipamento, será cobrada a taxa pela visita técnica constante da tabela de serviços da COMODANTE.

5.7. Em caso de sinistro, uma vez determinadas as coordenadas de localização do veículo pelo equipamento, a COMODANTE prestará auxílio ao resgate do veículo, os quais atuarão com base na informação de localização prestada pela Central de Atendimento da COMODANTE, desde que o veículo se encontre em local coberto por sinais de telefonia celular.

5.8. O auxílio ao resgate, constante do item 8.3, não garante a localização efetiva do veículo e/ou a sua restituição ao COMODATÁRIO, nem gera tal obrigação contratual a COMODANTE, mas apenas serve de apoio às autoridades policiais competentes, as quais continuam sendo as únicas responsáveis pela recuperação do veículo.

6) DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Fica ciente o Comodatário de que em casos de instalação em motocicletas e similares poderá ser instalado ainda componentes eletrônicos que limitam o uso da bateria do motociclo e similar, o que fará com que o veículo somente possa ser rastreado enquanto ligado, pois quando desligado o rastreador funciona somente enquanto durar a bateria interna, e este tempo de duração é variável.

6.2. A utilização do Software Tech Track Rastreadores Ltda-ME através da internet pelo Comodatário somente poderá ser feita através de LOGIN e SENHA específicos que serão de seu conhecimento exclusivo. Compete ao mesmo seu zelo, guarda e atualização da senha de acesso, sendo que a Tech Track Rastreadores Ltda-ME não se responsabiliza pela utilização deste Login/Senha por terceiros não autorizados no Termo de Adesão. Parágrafo Primeiro - Uma central de operações Tech Track Rastreadores Ltda-ME em operação 24

horas é disponibilizada ao Comodatário para comunicações de emergência e comando de bloqueio nas condições estabelecidas no manual do usuário, que é entregue no ato da instalação do equipamento.

6.3. A solicitação via central de qualquer ativação do sistema Tech Track Rastreadores Ltda-ME, seja Bloqueio, Desbloqueio ou Rastreamento, somente poderão ser efetuadas pelo Comodatário e pessoas indicadas no Termo de Adesão, ficando a Tech Track Rastreadores Ltda-ME desde já autorizada pelo Comodatário negar-se a atender qualquer pedido de terceiros desconhecidos.

6.4. O Comodatário expressamente autoriza o necessário, por si e seus nomeados descritos no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento, para o fim de que a Tech Track Rastreadores Ltda-ME proceda à gravação de todas as comunicações e/ou solicitações do Comodatário, com vistas ao controle das operações e serviços.

6.5. Haverá a possibilidade de que a Comodatário ou empresa terceirizada por conta de gerenciamento de risco venha a operar diretamente o sistema de rastreamento e bloqueio dos veículos, a partir da cessão de direitos de uso e instalação de software no Comodatário, que passará a assumir as atividades e responsabilidades decorrentes da operação do sistema.

Parágrafo Único - Fica expressamente esclarecido que a cessão de direitos de uso do software não implica transferência de titularidade sobre o sistema, devendo ser interrompido e devolvido imediatamente em caso de rescisão do contrato.

6.6. Caso o Comodatário seja vítima de atos ilícitos, dos quais resultem acionamento do monitoramento e posterior bloqueio do veículo, a Tech Track Rastreadores Ltda-ME acionará os recursos de que dispõe, mantendo o Comodatário informado das ações realizadas, sendo que, após o efetivo bloqueio do veículo e recuperação do mesmo, por parte da empresa Tech Track Rastreadores Ltda, e do comunicado onde este se encontra, o Comodatário terá o prazo de 3 (três) horas para ir ao local onde foi encontrado o mesmo, e providenciar sua remoção.

6.7. No caso de sinistro, uma vez a Central de Atendimento da Tech Track Rastreadores Ltda-ME sendo acionada, o veículo será bloqueado no momento adequado e oportuno, sendo que as coordenadas geográficas serão repassadas para as devidas providências de recuperação do mesmo. Parágrafo Primeiro - Fica o Comodatário ciente que o serviço de bloqueio será efetuado sem custo adicional, desde que haja cobertura de comunicação celular móvel no local, ficando excetuada a hipótese na qual a Comodatário ou empresa terceirizada venha a operar diretamente o sistema por conta de gerenciamento de risco.

6.8. O não exercício de direitos não implicará para qualquer das partes renúncia ou novação, tampouco aceitação tácita dos atos irregulares ou omitidos pela parte faltante.

6.9. Que autoriza a Comodante, por intermédio do setor de investigação/segurança desta, a manusear os dados referentes a circulação do veículo constante no termo de adesão, para elucidação de como se deu o evento e eventual restituição do valor pago pelo equipamento e serviços contratados.

6.10. É de responsabilidade do Comodatário verificar periodicamente o bom funcionamento do aparelho rastreador junto ao monitoramento via web, e caso não esteja funcionando a contento, repassar o possível problema a Central Tech Track Rastreadores Ltda-ME, ou pelo telefone da Central 24 horas da permissionária do serviço de software de rastreamento.

6.11. O inadimplemento de ao menos uma parcela, por mais de 10 dias, será passível de:

Inclusão do contratado no cadastro de órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)

Suspensão automática da prestação dos serviços.

Início de via judicial para cobrança de dívidas.

6.12. Que além das disposições dispostas neste contrato, ciente está que vinculado a este contrato também está o Termo de Adesão e suas cláusulas, que o Comodatário aceitou na assinatura deste, aceitando os termos.

6.13. Caso o Comodatário opte por não pagar pela instalação/adesão ao rastreador, e caso o Comodatário venha a encerrar o presente contrato antes do término de sua vigência, o Comodatário se compromete a quitar o valor total da Instalação/Adesão que deixou de ser paga, sendo o valor total da instalação/adesão de cada equipamento no montante de R\$ 240,00 acrescidas dos 30% da multa.

7) DA IRRETRATABILIDADE

7.1 - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores nas obrigações ora pactuadas.

8) DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Taubaté/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de testemunhas, para que surtam os regulares efeitos legais

Cidade: _____, data ____/____/____



Comodante/Contratado

Comodatário/Contratante